

Fundo
Juízo Municipal
do Termo de São José de Mipubé

Cr. 7 Summario Crime

Vol. 24

Autora a Justica
Pelo José Comello
Escreva
Coelho
D. J.
P.

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e oitocentos noventa e um, treze
no do Republica aos dez dias do mes
de Janeiro do dito anno, si esta Cida
de São José de Mipubé, em nos
Cartorio por parte do Promotor Publi
co do Corraço se foi entregue uma
petição de denuncia contra José
Comello, a qual por a ver presen
tação e a ser distribuido o to
rni auto e prepari, e é, ager
ar deante de si. Do que para con
star puer este auto autendo. Ou
Luis de Franço Coelho Escreva
overo

1.1.15

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.]

1890

C12.V15

ft
3

Delegacia de Policia de
Cidade de Sao Paulo de Siquilini

Notamento de um corpo de
alistas procedido no ponto de
fuerza Franca de Bourbon e
Silva

Alencar
Lorena;

Amo do Notamento de
Novo Luchor fues de milite
Cantos e outros em nome de Lincoln
e de mais de dez mil de ditos anos,
em nome de Cidade de Sao Paulo de Siquilini
pelo seu nome Carlos Antonio
e o corpo de alistas que adun-
to de si. Do grupo em notifica-
cao e notamento. Em nome de
Antonio Lourenco de Silva, Es-
cudo e notamento.

C12V15

03v

C12N/5

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

recheias pelo Delgado, e amiguos pu-
 lo mesmo, juntos e testemunhos, te-
 mpo havia de Manoel Antonio Sa-
 raiva de Moura, que o fez e escreveu:
 de muy tuda deo fi.

Tiburtino de Almeida Mangabera
 Cristo Baptista Silva

José Alexandre da Rocha
 Francisco Elias d'Albuquerque Mallo

José Rodrigues da Rocha
 Manoel Antonio Saraiva de Moura

Claro

Assimilei os dias e horas de de-
 ber do anno e intercalados, fago u-
 los outros concluzões no Delgado de Pa-
 lais, Cidadão Tiburtino de Almeida
 de Mangabera. Do que fago este
 termo. In Manoel Antonio Saraiva
 de Moura, que o fez e escreveu.

Claro

Julgo procedente o corpo de ju-
 ramento de corpo de delictos retro
 para que produza taes e os
 os seus effectos. Ceda de de
 São José de Ilhéus 29 de

de Dezembro de 1890.
 Tiburtina Augusto de Albuquerque

Dado

As pessoas que, em virtude do
 declínio em forças de alguns dos
 autores pelo falecimento de Pedro de
 Tiburtina de Augusto Albuquerque, do
 seu filho e de outros, e de outros
 bens de família e de outros bens de
 família.

As pessoas que, em virtude do
 falecimento de Tiburtina de Augusto
 de Albuquerque, Luis Jacobson ou
 Silva, Francisco Manoel de Almeida
 e Francisco de Almeida de Almeida
 ou por outros motivos de honra
 ou de outro modo de outros bens de
 família e de outros bens de família
 proceder por causa de falecimento
 de outros bens de família de Francisco
 de Albuquerque ou de outros bens de
 família: ou fi. de 29 de Setembro
 de 1890.

Quero

Manoel de Almeida de Almeida

Eu Manoel Cornelis de nome e
 Manoel, filho de Manoel

Espe.

Dele auto de corpo de delicto de
 fl.^o e depoimentos de tes.^{tas} de fl.^o
 a fl.^o está averiguado que o filho
 de Manoel Cornelis de nome Jo-
 se nauoite do dia 24 de com. fi-
 rio gravemente a Francisco Bar-
 bosa da Silva, no lugar Langui-
 ra do termo deste termo. Por
 tanto remette-se este inque-
 rito as promotor publicas por
 intermedio do J.^o Juiz M.^{al}
 e comunique-se esta remessa
 ao J.^o Juiz de Paraiso. e apresen-
 te para de parecer as tes.^{tas} de pre-
 sente inquerito. J. José Pauli-
 no de Lira, João Faria, Manoel
 da Languiha filho, e João filho
 José Cardoso, moradores todos
 em Languiara deste termo. São
 José de Mipibui 31 de Dezembro
 de 1890.

Tiburtina de Azevedo Mangabeira

D. A. S.

Nos termos em nos e auto
 supreclarado se refere a
 seu auto pelo D. J. de F. e F. e
 ou D. J. de Tiburtina de Azevedo

Assumo, de aqui em diante, de sua fac-
 ulte, tanto em nome do Sr. Antonio de
 Oliveira de Souza, quanto de seu

Clô.

Nomeamos, em nome de seus representantes
 e de seu nome, para o cargo de
 Vereador Municipal Supplente
 da Cidade de Jacareizinho, o Sr. Antonio de
 Souza, de quem se trata no presente, e de
 seu nome, para o cargo de Vereador, o Sr.
 Antonio de Souza.

Clô.

Juro de veracidade por esta carta
 de meu subscrito. Jacareizinho
 10 de Maio de 1890

(Assinatura)

Dado

Nomeamos, em nome de seus representantes
 e de seu nome, para o cargo de
 Vereador Municipal Supplente
 da Cidade de Jacareizinho, o Sr. Antonio de
 Souza, de quem se trata no presente, e de
 seu nome, para o cargo de Vereador, o Sr.
 Antonio de Souza.

Clô.

Assumo, de aqui em diante, de sua fac-

de los autos hechos entre el
 Sr. Ciudad Prudente de Inten-
 dencia Abasco el Abasco de
 Arango, Substituto y Jefe Abasco
 Capital. De que se ha visto en
 Abasco el Autismo de los
 y sus hijos y sus hijos.

Ho.

Permita-se ao Promotor Publico
 da Comarca. São José de Mipi-
 buí 21 de dezembro de 1899
 Mico de Arango

Dato

No mesmo dia se deu a seguinte
 declarada no foro antigo entre
 outros pelo Sr. Prudente de
 Intendencia Abasco el Abasco de
 Arango Substituto y Jefe
 Abasco Capital. De que se ha visto en
 Abasco el Autismo de los
 y sus hijos y sus hijos.

Permissa.

Associação de Jovens
 e seu filial entre os membros
 um foro novo - entre outros
 Promotor Publico, Intendencia de
 Comarca e Capital Abasco el

Mano d'Armeni. De
per fas ut hinc. In do-
not. Armeni. In in p. d. d. d.
Incuriosuere.

Per d. d. d.

O Doutor Fran^{co} de Sousa
Reben Cantas Juiz Mage
do Termo de Sag. José de Me
pubei &

Mando a qual quer Offal^{do} fute
co desta Juiz^{ado} a quem este for
apresentado indo por mim as
segrados que deixo d. as legas
Saranguem dos Cosmes d'ella
Terra e ali utrum o Josi
Cunha para vir o Jozé
no dia 14 do Cor^{po} as 10 horas
do manha no termo de Jozé
dues Municipia^{es} e de se
pro cipa e aposto a exigencia
de testos q^{ue} os C^{on}ses de fute
recursos q^{ue} de que i^{nter} accusa
do e ben ap^{ro} no sep^{ar} tam
ben as testos Jozé Paulino de
Lep^{to} Jozé Jozé Manuel Can
g^o Jozé Jozé Jozé Jozé
C^{on}ses Manuel Jozé Barbosa
Lep^{to} Consalvo de Jozé e Fran
Alex^{andre} de S. Jozé no recurso no
recurso legar o Jozé de Cosyuan
C^{on}ses no dia novo legar e ei
na desgrados para dyora no
recurso pro cipa to^{do} quem o testos
de desobediencia e os accusa
do de verdir. C^{on}ses. Jozé
Municipia^{es} de Jozé de
1891. Eu Jozé de Fran

C12V15

Truett Cooks Esq. & Co.
New York

Dallas

Apuntado

Los dichos dias do me de Janeiro
 do Anno de mil e oitocentos
 noventa e um nesta Cidade de São
 João de Meychico na Sala de
 Publicação do Municipal, onde
 foi ouvido o Juiz Municipal
 Doutor Francisco de Sousa e
 Ribera Doutor Corregedor Escrivão
 do seu Cargo abaixo nomeado
 do prescrito Promotor Publico
 Doutor Teotuliano de Costa
 Barbeiro Filho e ovelho do Sr. José
 Gregorio pelo seu foro e qd. os
 os testamentos foram lidos e
 vi do que fez certidão Cu. Luis de Franca
 Cotho Escrivão o serviu

Primeiro Testamento

José Paulino de Lym de idade de
 sessenta e dois annos solteiro, agnoscido
 por natural de Figueira de São
 Paulo e morador no Largo de
 São Cosme desta Terra do Co-
 stume de se receber os testamentos
 segundo os Santos Evangelhos e
 em termo de lida em que pelo seu não
 deus e prometha de se a verda-
 de do que sabe e da que lhe fosse per-
 guntado. E sendo requerido sobre
 os factos constantes do denunciado
 de folhas que lhe foi lida e declar-
 do de se. Que estando no estado de

nocte de vinte quatro de Dezembro
 do anno passado no Saraujeiro
 dos Cosmes as oito horas de noite
 mais ou menos ouvir dizer que
 o Sr. Conde havia dado um fe
 cada dezoada de duas facadas con
 um Cavalleiro Francisco Barbo
 so de S. Paulo. Perguntado qual o mo
 tuo que des luyta no acontecimento
 Respondeo que sabe por ouvir dizer
 que o offendido Francisco Barbosa
 de S. Paulo havia dado um Cavalleiro
 em o Sr. Conde, isto depois de pa
 cada dezoada de duas facadas. Per
 guntado se sabia o estado do acasa
 sado o Sr. Conde? Respondeo
 que julga-se ter elle quatorze ou quin
 te annos. Disse mais que quando
 as precedentes de denunciando em
 de saber. Dado o pedimento ao Pro
 motor Publico para requerer que
 fosse aberto o Justica por elle for
 do que nada tinha a requerer
 Como nada mais disse nem lhe
 foi perguntado de se por fidei
 o depoimento depois de lhe ser
 lido e o achou conforme assign
 nou Com o Juiz e Promotor Pub
 lico de que tudo deu fe. Eu Luis
 de Franca Coitao Escrivao o es
 crevi.

Dantão

José Paulino de Faria
 Titular do Cartorio de S. Paulo

Carta que entendi e test. utroq
 que Carlo Tenho de mudar de de sua
 actual residencia de acordo o prazo
 de um anno e contar desta data
 Comminiquo o este prazo de que
 foy de execut. dou. ff. 14
 de Janeiro de 1891

L. Escrivão
 Luis de Franca Cordeiro

Segundo Testamento

Mauel José Barbosa conhecido por
 Mauel Cangaço Filho de idade
 de vinte e seis annos solteiro, agri-
 tor natural do Caranumirim, Jurador
 no Laranguio do Cosmés, aos costu-
 mes de seu país. Testamento fezo
 da dos Santos Evangelhos em
 um livro delles em que poy seu
 más dize e prohemito dize
 a verdade de que sou hezo e he fosse
 percutado. Sendo lido e declamado
 os factos constantes do dize
 de folhas que he foi lido e declamado
 do dize. Heu sabe por aver dize que
 José Comilio filho de Mauel Cor-
 deiro no modo do ser vinte e quatro
 de Dezembro passado no lugar La-
 rangua do Cosmés deo duas fo-
 lhas em Francisco Barbosa de Se-
 or. Perguntado se sabia e notuo de
 a constancia? Respondio que

que não sabe? Perguntado se sabe
 que idade tem José Cornelio? Res-
 pondeu que não sabe. Dado o po-
 larro ao Promotor para requerer o
 que fosse o bem de justiça por esse
 for d'êlo que não tinha a requerer.
 Como nada mais disse nem lhe
 foi perguntado, deu-se por feido o
 depoimento depois de lhe ser lido
 e achou conforme apegou a seu
 rogo. Leitura Montenegro Com o Juiz
 do Promotor Publico do que tudo
 dou fe. Eu Luis de Franca Coi-
 lho Escrivão o escrevi.

Fam. Taç

Liberato Montuio
 Testicular da Costa Pinheiro Filho.

Outras que utine o test. supra,
 para que esse tenha de se mudar
 de ir sua actual residência de
 mais o prazo de um anno a con-
 tar desta data Com recurso
 que o este prazo de que feição
 de vinte e sete de Junho de 1891
 meus de 1891

J. P. Escrivão
 Luis de Franca Coi-
 lho

Tomeo Testamento

Mauze José Balthazar Cangalho
 de idade de setenta e um annos Casado,

Casado, agecator natural e morador no Parangueiro dos Cosmes de
 Tunes, nos Costumes de seu estado:
 Testemunho jurado aos Santos
 Evangelhos em um livro de lida em
 que por sua mão devida e promet-
 to deu a verdade do que souber
 e lhe fosse perguntado. Escrevo in-
 quendo bem os factos constantes
 do denunciado de factos que lhe
 foi lido e declarados de si. Que
 no noite do dia vinte quatro de Desen-
 ber passado, estando em seu caso no
 lugar Parangueiro dos Cosmes, eugia
 em sua senher e lhe deparou em ho-
 ras noites o fetho de Jozé Martens
 com duas facadas. Elle testemun-
 ho sabio para o ser o fim de ver
 o crime que estava sendo e com ef-
 fecto chegando junto ao botiquim
 do fetho de Jozé Cardoso viu o cri-
 me feito e detido no chão, neste
 estado perguntou elle testemunho
 a Jozé Martens como e como
 o facto, e teve em resposta que ha-
 via morto o crime mas não
 dizendo quem, depois destas ouzias
 elle testemunho deu que o autor
 do crime he o fetho de Jozé
 Cornelio fetho de Manoel Cor-
 nelio. Perguntado qu idade lhe
 parece he o fetho Jozé Cornelio?
 Respondeo que lhe parece he de

ter de quinze o dezesseis annos. Pergunta
 do se saber qual o motivo que foy de ler
 qto o um a contrahendo? Respon
 des que não saber. Dado o pala
 ver ao Promotor Publico para re
 queir o que fosse ahen do Yusticia
 por ele foy dito que não se tinha a
 requirer. Como não mais disse
 me me foy perguntado des se proferir
 do o depoimento depois de lhe seli
 do as actas. Conformente o signora
 do rogo Liberto Montez com o
 Ysticia e o promotor Publico de que
 tinha do foy. Ou Luis de Fran
 co Cotho Escrivão o seu

Dantas
 Liberto Montez
 Intubiano da Costa Pinheiro Filho

Certifico que entendi o testamento
 e que eu foy feito de mudar de
 sua actual residencia durante o
 prazo de um anno e contar desta
 data Comencem que o testamento
 do que foy o testamento do Sr. D. J. J.
 17 de Janeiro de 1891.

O Escrivão
 Luis de Franca Cotho

Quanto Testamento

Luis Goncalves do S. de idade de
 trinta e tres annos Casado, aquele

agenciador natural e morador no
 Jaraguá dos Coraeris de seu Tempo.
 ao Testamento de seu pai. Testemunha
 não jurado do Santo Evangelho
 em um livro de lousa em que fez seu
 mais devedor e prometteu de pagar a ver-
 dade do que souber e não fosse
 perseguido. Chegou inquirido sobre
 os factos constantes do documento
 de folhas que lhe foi lido e decla-
 rando disse que no mês de dez de
 o qual do Dezembro passado,
 estando elle no rio de Jaraguá
 dos Coraeris espavando o povo por
 um certo motivo, ouviu voz de al-
 quem que dizia: Matávão o filho
 do João Matheus. Duzendo a
 de testemunha ao lugar do acor-
 timento achou menino Francisco
 e Barbosa ditos. Com duas fac-
 das, sendo uma no peito esquer-
 do e outra no braço direito, e
 ocaesões qualravelly dizer que
 o dito João Matheus tinha
 dois filhos, o qual filho do
 Matheus e o qual. Pergunta-
 do se sabia qual o nome que deu
 lugar ao Conflicto. Respon-
 deu que não sabia. Dado a
 palavra ao Promotor Publico
 para requerer o que fosse a bem
 da Justitia por elle ser dito que
 não tinha a requerer. E assim.

Casos nado mais disse que
 foi perseguido, deo se por feudo
 e deprezando depois de lhe se
 lido e o achar conforme assey-
 non e ao rogo Liberato Mano-
 teiro Comto e seu e o Trovador
 tor Publico do que tudo dou
 fe. Eu Luis de Figueira Cotho
 Escrivão o escrevi.

Dantas

Liberato Montino

Tribunales da Costa Rica

Carta que entendo o texto supra
 para que caso tudo de mudar
 de seu actual residence ser durante
 o prazo de um anno e com todo
 seu duto. Comissario que a este
 fuzo do que feon serido dou
 fe. S. J. de Myulki, 14 de Ja-
 nario de 1891.

J. A. Escrivão
 Luis de Figueira Cotho

Cham
 Chy

Chogo fez esta autos con elusos
 adfuns Municipal Doutor
 Figueira de Sousa Ribeiro
 Dantas do que fazeo este
 memo. Eu Luis de Figueira
 Cotho Escrivão de Ciudad

Crime e crime
Clx^{os}

Vista ao D. Promotor. S. Jose
20 de Janeiro de 1891.

Dantas

Dato

No mesmo dia meo e annos supra
declarados em seus autos de pro-
cedimento seus Municipales Dou-
tor Francisco de Sousa Ribeiro
Dantas me foram entregues estes
autos com seu despacho supra.
Do que fiz este termo. Eu Luis
de Oliveira Coelho Escrivão des-
ta

Termo de Vista

Chogo fiz estes autos com vista
ao Promotor Publico Doutor Ju-
liliano de Costa Montenegro de
Costa Ribeiro Filho. Do que ha
es este termo. Eu Luis de Oliveira
Coelho Escrivão e escrevo

Vista ao Promotor

Proceda. e as diligencias necessarias
p^o e comparecer a uma audiencia
comum, para o cumprimento do que se pre-
ve no art. 1^o da lei de 1890.

S. José de Niquitá 28 de Janeiro. 1891

O Promotor Publico

Tutellano do Centro Pichim Filho

Está

Dado

No mesmo dia meo acima sepu
 declarados em meu Caderno por
 parte do Promotor Publico Don.
 tor Tutellano do Centro Pi-
 chim Filho em favor enteyes
 este auto com os seguintes
 termos. Eu Luis de Franca
 Cotho Escrivão o escrevo

Clay

Los autos non os yancios de mi
 odo Centro invento em nesta Ci-
 dad de São José de Niquitá
 em meu Caderno favor estes autos
 Encleusa do juiz Municipal
 Doutor Francisco de Souza
 Ribeiro Dantas. Do que fica
 este termo. Eu Luis de Franca
 Cotho Escrivão o escrevo

Clay os

Este se ser notificada a Tut.
 quando não depois p. o dia 7 do
 cont. proutos e se juram. na sala

na Sala das Audiencias. S. Jose
2 de Abril de 1891.

(Dantas)

Dado

No numero de 1891. anno super
declarados em seu Cartorio por
pacto do Juiz Municipal
Doutor Francisco de Sousa
Ribeiro Dantas em favor em
tempo estes autos em se des-
fructo retro e segun. Do que
fues este termo. Em Luis de
Franco Cotho Escrivão o
escrivão.

Juntado

Ao seu deus do rey de Frenco
 do anno de mil e oitocentos res-
 deuto e em nesta Cidade de São
 João de Meyubá em seus Car-
 tões para a estes autos e peti-
 ções para a sua sanção ge-
 ral de ante se vido que por
 este tempo em São de Frenco
 João de Meyubá e seus.

Cidadão Don. Juaz. Municipal best.
Luzern.

Junta nos autos de se vista
ao D. Promotor. S. J. 3 de Fevereiro de
1891

Dantas

Don. Ignacia Barbosa Corduro mãe
do menor José Leocadio Barbosa
Corduro, que tendo os peritos nome-
ados para proceder e examinar a sa-
nidade nos ferimentos e ^{offensas} phis-
icos na pessoa de Fran.^{co} Barbosa
do Silvo, declarado uniformemente
que o offendido se curta bali e se com-
pletamente antes de 30 dias, a pon-
ta de poder huer mente trabalhar,
como tudo melhormente se collige
de inchesos instrumentos precedi-
dos e julgados nos termos de direito,
vem agora a Supp. o ben. de direito
do mesmo menor seu filho José Le-
ocadio Barbosa Corduro por requere-
rer que seja por vós declarado
perempto a acção criminal
que por denuncia do Promo-
tor publico auto bofna e o imme-
dia contra o referido menor José
Leocadio Barbosa Corduro filho de
Supp. por terem os peritos o au-
to de corpo de delicto, que são os mes-
mos do exame de sanidade, que as
offensas phisicas eram entao gra-

res: por tanto

Vas pde que mon
dis pnta este ass
auto para ser julga
da p reumpta acm.
E. R. M.

Juzi de Republi 26 de Jano de 1891
Arrozod Jencia Barboza Gord
Juizinho Ferreira da Rocha

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Citadas Delegado de Policia deste
Terras.

Como requer, notifique-se Thisto Ba-
ptista Vieira e Joaquin Teocira Bar-
bosa, para comparecer o exame de Sani-
dade, em mais o dia 23 de Cor. em ca-
sa de residencia de Josi Martins da
rocha, prestado previam^{to} juramen-
to de estilo. O Josi de Mipitibi 27 de Junho
de 1891. Din Ignacia Barbosa Corduro man-
Mangabeira do menor Josi Leo e odio Barbosa
Corduro, que tendo os peritos que
vestimentaram os offensas phisicos
que soffreu Fran.^{co} Barbosa da
declarado que ellas eram gra-
ves e inhabilitadoras de servico de
offendidos por mais de 30 dias, como
severificam de referido auto de cor-
pro de delicto, punto por certidao,
sucesso que antes de findos os di-
tos trinta dias os ferimentos e
offensas phisicos desapareceram, e o
individuo se restabeleceu antes
deste prazo a ponto de poder
continuar a trabalhar. Com vis-
ta do relatado que e verdadeiro
a Sup.^{ta} e bem os devito do mes-
mo menor seu filho Josi Leocodio
Barbosa Corduro vos requer que
procedais a exame de sanidade
se no punto do mesmo Fran.^{co}
Barbosa do Silveiro no habita em o
mesmo, no quartiao de Logia

do fumo. Livrando-vos de nome-
aras as peccas que funcioam
vos na vistoria, e na falta
destas outras Cidadãos, para de
pois de intimados e juramen-
tos procederem a auto de
sanidade, salvas todas as dispo-
sicoes legais.

Vestes termos

Vos pede que
ultimados vane-
to de sanidade e
julgado por ven-
turoso seja entre
que a Ley. sem
ficar tratado

C. R. M. e

Byzã de Me pubu 22 de Jani de 1891
Arrojo de Genacia Barbosa Cordi.
Gaetano Ferruz da Ruz

Cidadão Delegado do Poder Judiciário
Tomo.

Com a requer. Cidade de São José de
Mipibi 29 de Dezembro de 1890.
Margaritina

Com Ignácio Barbosa Cordino mãe
do menor José Leocádio Barbosa Cor-
dino quea bem ao devoto do meu
voto seu filho preciso que man-
dará o Escrivão Loureiro da dem pro-
cedido o teor do auto do Corpo
de Delictos procedido no prazo de
João Barbosa do Silva.

Nestes termos etc.

Recebo de pagamento
Por
M. e.

S. José 29 de Dezembro de 1890
Arrojo de Ignácio Barbosa Cordino
J. Leocádio
João Barbosa do Silva



Abogado Manoel Antônio de
Vieira de Albuquerque, Escrivão do Ju-
ri do Tomo de São José de Mipibi.
46.

Certifico que o auto do Corpo de Del-
ictos do que trata o Supplicante e do
teor seguinte. Auto do Corpo de Del-
ictos. Nos vinte e cinco dias do mês de...

Delgado y amigos, Pedro Muñoz, Juan José
 Testamentos Cruz, Jacinto Manuel
 Antonio Soriano y Abreu, que o sea en
 Aca: de un lado Cruz. Pedro José de
 Acuña Mayabris, Luis Baptista Vi-
 vir, José Alejandro y Racho, Francisco
 José de Albuquerque Valle, José Pedro
 José y Racho, Manuel Antonio Soriano
 y Abreu. Notario y escribano en
 este acto de Coepi de Aca: de un lado
 y otro, Juan José de Aca:
 p. b. 29 de Enero de 1890




Abandono de bienes de Acuña

D. R. 2600
 Soriano

Obediente e humilde Cidadão Aty. 5.º
 notifiquei N.ºs Baptista Aty. 4.º
 Maria e Joazeiro 10.º
 de sua residência de pe-
 ritos procedendo a exame
 de sanidade e no mesmo de
 quize de Francisco Bento
 de S. Ilha. de que se trata o
 Indico. e bem assim notifi-
 quei J.º de Alexandre de M.
 e J.º de Lino Bem por
 se tratar com testemunhos
 no referido exame de sanidade.
 O.º de J.º de 23 de Janeiro de
 1891.

O Excmo

Manoel Antonio de Lima e Silva



[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

em nome do pueri regnum, si di
 solvitur, e em outros firmamentos
 no nome de pueri de biao, e pueri
 no, si di cetero, que nos assista
 Informidade e que nos poder
 revelar o mundo para o futuro,
 e era a que tinha a coloro,
 pelo que o Sr. Delegado me a
 me por o meu alvado, mandan
 do laorar uti auto, que me su-
 cou e enjuseau com os puitos,
 e futermente amigo, baci-
 vo Manoel Antonio Serain
 de Abreu, que a si a usaria.
 O que tudo deu si.

Tiburtino de Azevedo Mangabeira
 Risto Baptista Veiros
 Joaquin Teófilo Brandão
 José Alexandi da Rocha
 José Siro S. Barry
 Manoel Antonio Serain de Abreu

Guia

Bro Tunc uti autor mai quiter factos
 Serain. de populo, sicut tam a populo suo fi-
 xo de cetero cetero mi: Oue fe: So

Jou de Meubui de Joannis

9. 1891

Quarinos

Manoel Antonio Serain de Abreu

Sua
 S. José de Mipitibi 4 de Fevereiro de 1891.

O Promotor Publico
 Antuliano da Costa Figueira Figueira

Data

No mesmo dia meuz e animo super
 declarados em meus Autos por
 parte do Promotor Publico Don
 Antonio Antuliano da Costa Figueira
 Filho em favor de utroque estes
 autos com suspencao de segu
 e rito Do que faz este termo
 Eu Luis de Figueira Cordeiro
 Escrivão o escrevi

Clam

Logo fiz estes autos com
 omissos de seus Officiaes
 pelo Director Figueira
 de Sousa Ribeiro Dantas
 Do que faz este termo Eu
 Luis de Figueira Cordeiro Escr
 vao o escrevi

Clam

A vista destes autos e da resposta
 do D. Promotor julgo preempita a ac-
 cao intentada contra o res Jose Corne-
 lio, e mando que se archive estes,
 ficando salvo ao offendido o direito

o direito de intentar sua que-
 sa. S. Jose 13 de Fevereiro de 1891

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Dato

No musuo de maza e uniao segun
 de clarados en sus Cantores por
 parte do Juiz Municipal Don
 tor Francisco de Sousa Ribeiro
 Dantas me foram entregues estes
 autos em seu despacho who e su-
 pra Do que fiz este termo em
 S. Jose de Franca Coelho Escrivão
 e servor

Cutepes que neste Cidada entio
 meu o despacho who e segun as
 Procurator Publico Doutor Justo
 Lemos de Costa Publico Fielho
 Do que fizem o seguinte termo
 S. Jose de Franca 13 de Fevri-
 ro de 1891

J. C. Escrivão
 Luis de Franca Coelho

02V15

012V15

27V